



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 553, de 05 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIÁRIA OPERACIONAL PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos Agentes de Trânsito e Transporte, que em regime de escala, forem empregados na atividade fim, de polícia administrativa de trânsito, nos finais de semana e feriado.

§ 1º. Embora a distribuição de recursos humanos seja realizada de forma a buscar o equilíbrio, eventualmente o dia e o turno de trabalho de um colaborador poderão ser trocados para atender necessidades operacionais.

§ 2º. A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§ 3º. Podem ser concedidas ao agente de trânsito e transporte de que trata o caput deste artigo, no máximo, 10 (dez) Diárias Operacionais por mês.

Art. 2º. Fará jus à diária operacional o agente empregado, nas condições do artigo antecedente, por um período mínimo de 8 horas e 40 minutos, com 60 minutos de intervalo, nos finais de semana e feriado, a título de compensação pela prestação de serviço de polícia administrativa de trânsito.

Parágrafo único. O emprego do agente em atividades de caráter extraordinário, como catástrofes, grandes acidentes, incêndios, greves, grave perturbação da ordem pública, não enseja a concessão da contraprestação prevista nesta Lei.

Art. 3º. O valor da Diária Operacional de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, separadamente, o limite de despesa mensal a ser disponibilizada para o Departamento Municipal de Transito e Transporte, ficando condicionado à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no período em que ocorram as atividades.

Art. 4º. O agente que estiver afastado do serviço, por licença ou dispensa, não poderá ser empregado para efeito da concessão de diária operacional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 05 de abril de 2016.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal